



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função                | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|
| 01         | Técnico em Enfermagem | R\$ 2.338,62      | 40h                   |
| 01         | Professor             | R\$ 2.028,60      | 20h                   |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018 e na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E**



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HABITAÇÃO**

**03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES**

**(241)3319004 Contratação por tempo determinado**

**07 SECRETARIA DE SAÚDE**

**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES**

**(338)3319004 Contratação por tempo determinado**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias  
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.**

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de Professor e Técnico de Enfermagem.

A contratação de professor é necessária para fins de substituição dos professores em exercício em seus afastamentos legais (atestados, licenças), principalmente considerando os afastamentos em casos de suspeita e/ou confirmação de infecção da COVID-19.

Tal profissional que comporá o quadro de servidores se apropriará, por meio do contínuo contato com os professores, do processo de ensino e aprendizagem com o objetivo de tornar a ação de ensinar mais significativa ao educando.

Quando não houver a necessidade de substituir o professor, sob a orientação das direções atuará na organização de propostas didático-pedagógicas a serem aplicadas com os alunos com defasagem na aprendizagem.

A contratação de técnico de enfermagem é necessária em razão do retorno das aulas e aumento dos casos confirmados de COVID-19 do Município, sendo que este auxiliará nas escolas quanto ao cumprimento dos Planos de Contingência, bem como realizará a triagem de sintomas respiratórios na chegada dos alunos às escolas e administrar medicações caso necessidade (com receita médica), além de exercer as demais funções inerentes ao cargo.

De tal sorte, considerando a necessidade urgente das contratações temporárias solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado em regime de URGÊNCIA face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal em Exercício



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 007**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| <b>EVENTO</b>   | Contratação por tempo determinado: |
|-----------------|------------------------------------|
| X Criação       | - Técnico em enfermagem – 40h      |
| Expansão        | - Professor - 20h                  |
| Aperfeiçoamento |                                    |

**Vigência das Despesas**

| <b>Início / Fim</b>                     |
|-----------------------------------------|
| 6 meses – prorrogável por igual período |

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E  
PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

| <b>Natureza</b>         | <b>2021</b>      | <b>2022</b>      | <b>2023</b> |
|-------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Vencimentos e Vantagens | 26.203,32        | 26.203,32        |             |
| 13º Salário             | 2.183,61         | 2.183,61         |             |
| 1/3 de Férias           | 727,87           | 727,87           |             |
| INSS - Patronal 22,94%  | 6.678,93         | 6.678,93         |             |
| <b>TOTAL</b>            | <b>35.793,73</b> | <b>35.793,73</b> |             |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

*Assinatura*



## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 446/2020), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica                                     | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença         |
|---------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 3319004 – Contratação por tempo determinado | 246.011,62                   | 29.114,80                                              | 216.896,82        |
| 3319013 – Obrigações Patronais              | 74.000,00                    | 6.678,93                                               | 67.321,07         |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>320.011,62</b>            | <b>35.793,73</b>                                       | <b>284.217,89</b> |

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

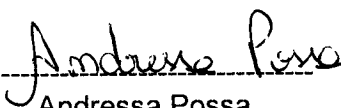
#### QUADRO 4

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| 2017      | 13.218.132,97            | 4.247.232,78                          | 32,13%  |
| 2018      | 14.966.305,82            | 5.300.250,50                          | 35,41%  |
| 2019      | 15.677.683,98            | 5.800.350,45                          | 37,00%  |
| 2020      | 16.317.529,15            | 6.250.350,25                          | 38,30%  |
| 2021      | 17.325.850,10            | 6.352.251,15                          | 36,66%  |
| 2022      | 18.111.990,85            | 6.701.436,61                          | 37,00%  |
| 2023      | 18.674.301,20            | 6.946.840,05                          | 37,20%  |
| 2024      | 19.190.440,47            | 7.129.248,63                          | 37,15%  |
| 2025      | 18.967.593,85            | 7.055.944,91                          | 37,20%  |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 28 de maio de 2021.



Andressa Possa  
Contador CRC/RS nº 092496



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

### **LRF Art. 16 inciso II**

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal em exercício de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 1 Técnico em enfermagem de 40 horas e 1 Professor de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021

**Adilso Antonio Salini**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**ORDENADOR DE DESPESA**